

PETIÇÃO N.º 203/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pretendem a criação do Dia Nacional do Aneurisma da Aorta Abdominal.

Entrada na AR: 25 de Outubro de 2012

Nº de assinaturas: 4065

1.º Peticionário: João Albuquerque e Castro

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 25 de Outubro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão no dia 7 de Novembro.

I. A petição

A presente petição, da SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR (SPACV), subscrita por 4065 cidadãos, pretende a criação do Dia Nacional do Aneurisma da Aorta Abdominal. Alegam que a criação deste dia permitiria dar maior visibilidade aos aneurismas da aorta abdominal e fazer o diagnóstico precoce da doença, que afeta principalmente pessoas do sexo masculino e com mais de 65 anos e que é fatal em 80 por cento dos casos.

A SPACV referiu ainda que com o reconhecimento do Dia Nacional seriam promovidas e desenvolvidas ações de consciencialização e de informação dirigidas à comunidade civil, a sensibilização de toda a classe médica e as entidades públicas para a urgência de uma maior atenção à doença que detetada precocemente permite salvar vidas e evitar o custo com os consequentes internamentos.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4065 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 15 de Novembro de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)